

PARECER N.º 0566/2022

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

OBJETO: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022/CEMITÉRIOS

CÓPIA

I. RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de Parecer auferindo a legalidade do Edital de Chamamento Público nº 01/2022/CEMITÉRIOS para cadastramento dos túmulos e jazigos dos cemitérios de área rural – interior.

É, no essencial, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

Entende-se que qualquer divulgação de determinado evento, procedimento, oferta, a ser realizada por meio da imprensa, de editais, da internet, etc., feita por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, pode ser denominada de "chamamento público".

A Administração Pública, devido ao princípio da publicidade estampado no art. 37 da Constituição da República, está obrigada, via de regra, a dar publicidade aos seus procedimentos, como a realização de concurso público, licitações, realizações de audiências públicas, ou qualquer outro evento de importância e de interesse direto ou indireto da população.

Exemplificando:

O Poder Público, quando publica na imprensa oficial e jornais de grande circulação os editais de licitação (art. 21 da Lei nº 8.666/93), está realizando um chamamento público. Quando envia convites aos possíveis interessados em participar de licitação na modalidade convite, além de afixar em local apropriado (quadro de avisos) cópia do instrumento convocatório, está procedendo um chamamento público (art. 22, § 3º). Quando a Administração encontra-se em vias de realizar uma contratação direta, verificando a necessidade, para um melhor atendimento do interesse público, de dar publicidade prévia sobre a pretensão de determinada contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, está realizando um chamamento público. Note-se que este é um caso de publicidade prévia, onde, de qualquer forma, realizada a contratação direta, posteriormente, será aplicado o art. 26 para a publicidade da ratificação, nos casos ali listados.

RECEBIDO EM:

22/07/2022


Anderson Daniel de Liz
Gerente de Cemitérios
Matr.: 18001-0



Assim, o chamamento público realizado pela Administração Pública é qualquer chamada, devidamente divulgada, para que a coletividade tome ciência, participe e/ou compareça em determinada situação ou evento

Não há prescrição de prazo para a publicação do edital de chamamento público, entretanto, recomenda-se que seja estipulado prazo razoável.

III. PARECER

Desta feita, a Procuradoria Geral do Município, restrita aos aspectos jurídicos do pedido, não visualiza óbice a realização do Edital de Chamamento Público nº 01/2022/CEMITÉRIOS, para cadastramento dos túmulos e jazigos dos cemitérios de área rural – interior, norteadas pelos princípios elevados no art. 37, *caput* da Constituição Federal, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento.

Recomenda-se que seja estipulado prazo razoável entre a publicação do Edital e a realização do ato.

Ademais, recomenda-se adequação do item 3.1 do Edital no que se refere a expressão “capítulo I deste Edital”, vez que não foi localizado tal capítulo no referido Edital.

Lages (SC), em 11 de julho de 2022.

MARIA EDUARDA BUENO DE FIGUEIREDO
Auxiliar Administrativo

EMMELINE MOURA COSTA
Procuradora do Município

ELOI AMPESSAN FILHO
Procurador-Geral do Município

Anderson Daniel de Liz
Gerente de Cemitérios
Matr.: 18001-01